

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

OFÍCIO N° 022 /GAB.02/CMOPO/RO

EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.

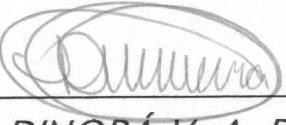
**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES;**

Tem este o objetivo de encaminharmos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº233/98 que “ Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 6º da Lei nº376/92 de 10 de abril de 1992, e Dá Outras Providências ”, de autoria da Vereadora que o subscreve.

Sem mais para o momento, antecipamos saudações.

**ATENCIOSAMENTE,**

  
 LUZIA DINORÁ V. A. DOS SANTOS

VEREADORA - PPB

**AO EXMº. SR.**  
**ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO**  
**M.D. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**PROJETO DE LEI Nº233/98**

**EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**MENSAGEM Nº /98.**

Considerando o louvável trabalho desenvolvido pelos Agentes do PACS em nosso Município.

Considerando o grande número de agentes, e o número de famílias assistidas por eles nos diversos programas de prevenção e assistência desempenhado no dia-a-dia.

Considerando que o enfermeiro padrão tem este direito garantido pelo Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº556 de 30 de outubro de 1995, com a redação alterada pelo Artigo 1º da Lei nº576/96 de 08 de abril de 1998, sendo que ambos as Leis omitem este direito aos agentes de saúde que são realmente o contato direto do cidadão com os benefícios do programa.

Buscamos então diante deste Projeto, beneficiarmos aos agentes do PACS, com a assistência do IPAM, pois de forma direta ele serve a administração municipal, serve principalmente a comunidade ouropretense, sendo então merecedores de serem assistidos neste pouco tempo que zelam pela saúde do nosso povo.

É com este firme propósito que buscamos o manifesto favorável dos Nobres Pares que constituem esta Casa de Leis, e que a consciência e o espírito público reine em nossos corações para tornarmos esta iniciativa e realidade.

  
**LUZIA DINORÁ V. A. DOS SANTOS**  
**VEREADORA - PPB**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**PROJETO DE LEI Nº233/98**

**EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**MENSAGEM N° /98.**

Considerando o louvável trabalho desenvolvido pelos Agentes do PACS em nosso Município.

Considerando o grande número de agentes, e o número de famílias assistidas por eles nos diversos programas de prevenção e assistência desempenhado no dia-a-dia.

Considerando que o enfermeiro padrão tem este direito garantido pelo Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº556 de 30 de outubro de 1995, com a redação alterada pelo Artigo 1º da Lei nº576/96 de 08 de abril de 1998, sendo que ambos as Leis omitem este direito aos agentes de saúde que são realmente o contato direto do cidadão com os benefícios do programa.

Buscamos então diante deste Projeto, beneficiarmos aos agentes do PACS, com a assistência do IPAM, pois de forma direta ele serve a administração municipal, serve principalmente a comunidade ouropretense, sendo então merecedores de serem assistidos neste pouco tempo que zelam pela saúde do nosso povo.

É com este firme propósito que buscamos o manifesto favorável dos Nobres Pares que constituem esta Casa de Leis, e que a consciência e o espirito público reine em nossos corações para tornarmos esta iniciativa e realidade.

  
**LUZIA DINORÁ V. A. DOS SANTOS  
VEREADORA - PPB**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**PROJETO DE LEI N°233/98**

**EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**MENSAGEM N° /98.**

Considerando o louvável trabalho desenvolvido pelos Agentes do PACS em nosso Município.

Considerando o grande número de agentes, e o número de famílias assistidas por eles nos diversos programas de prevenção e assistência desempenhado no dia-a-dia.

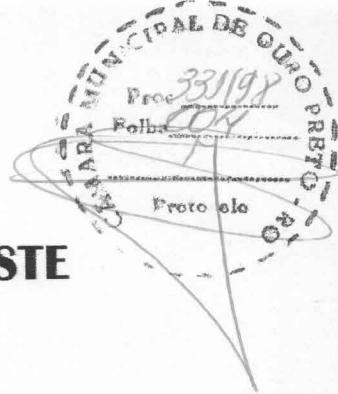
Considerando que o enfermeiro padrão tem este direito garantido pelo Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº556 de 30 de outubro de 1995, com a redação alterada pelo Artigo 1º da Lei nº576/96 de 08 de abril de 1998, sendo que ambos as Leis omitem este direito aos agentes de saúde que são realmente o contato direto do cidadão com os benefícios do programa.

Buscamos então diante deste Projeto, beneficiarmos aos agentes do PACS, com a assistência do IPAM, pois de forma direta ele serve a administração municipal, serve principalmente a comunidade ouropretense, sendo então merecedores de serem assistidos neste pouco tempo que zelam pela saúde do nosso povo.

É com este firme propósito que buscamos o manifesto favorável dos Nobres Pares que constituem esta Casa de Leis, e que a consciência e o espirito público reine em nossos corações para tornarmos esta iniciativa e realidade.

**Luzia Dinorá V. A. dos Santos  
VEREADORA - PPB**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**PROJETO DE LEI Nº233 /98**

**EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**“ ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º  
E 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
Nº376/92 DE 10 DE ABRIL DE  
1992, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 6º da Lei nº376/92 de 10 de abril de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“ Art.6º .....

§ 1º - Considera-se segurados facultativos os agentes de saúdes comunitários pertencentes ao quadro do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS de Ouro Preto do Oeste - Rondônia;

§ 2º - O prazo da contribuição e do benefício será o mesmo do contrato, sendo vedado a continuação do vínculo segurado-instituto após o término do contrato ”.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

  
**LUZIA DINORÁ V. A. DOS SANTOS  
VEREADORA - PPB**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**PROJETO DE LEI N°233 /98**

**EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**“ ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º  
 E 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
 N°376/92 DE 10 DE ABRIL DE  
 1992, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS ”.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 6º da Lei n°376/92 de 10 de abril de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“ Art.6º ) .....

§ 1º - Considera-se segurados facultativos os agentes de saúdes comunitários pertencentes ao quadro do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS de Ouro Preto do Oeste - Rondônia;

§ 2º - O prazo da contribuição e do benefício será o mesmo do contrato, sendo vedado a continuação do vínculo segurado-instituto após o término do contrato ”.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

  
**LUZIA DINORÁ V. A. DOS SANTOS**  
**VEREADORA - PPB**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**PROJETO DE LEI N°233 /98**

**EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

“ ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 6º DA LEI N°376/92 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º) Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 6º da Lei nº376/92 de 10 de abril de 1992, vigorando com a seguinte redação:

“Art.6°) .....

§ 1º - Considera-se segurados facultativos os agentes de saúdes comunitários pertencentes ao quadro do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PACS de Ouro Preto do Oeste - Rondônia;

§ 2º - O prazo da contribuição e do benefício será o mesmo do contrato, sendo vedado a continuação do vínculo segurado-instituto após o término do contrato ”.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

*LUZIA DINORÁ V. A. DOS SANTOS  
VERIFICADORA - PPB*

AO EXMO SR. PRESIDENTE:



Segue o presente processo montado nesta seção  
através dos documentos em anexo

Em, 16-09-98

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

*Degivaldo Jesus dos Santos*  
Degivaldo Jesus dos Santos  
Sesgo Protocolo  
Port. 029/GP/CMOPDO/97

À Diretora da Div. Legislativo;  
De Ordem do Sr. Presidente tempo, Segue o  
Presente processo para levar ao Lho "Jigo" Conte  
Cimento do Sauto Plenário Legislativo.

em 16.09.98

*OP*  
Celson Cabral da Souza  
Secretário Geral  
Port. nº. 062/GP/CMOPDO/97

À Diretoria;

Segue o Presente Processo para  
Conhecimento dos nobres Sessores.

em, 16-09-98

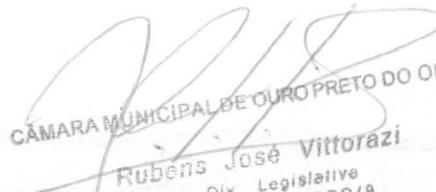
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

*Rubens José Vittorazi*  
Dir. Div. Legislativa  
Port. 059/GP/CMOPDO/98

ao Posseção Jurídico;

Segue o presente processo para  
Posseção Jurídico.

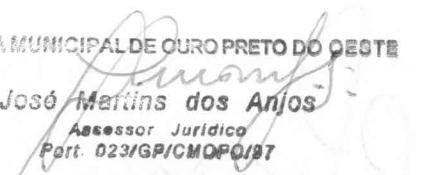
On, 22-09-98

  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Rubens José Vittorazi  
Dir. Div. Legislativa  
Port. 050/GP/CMOPDO/98

A Deusa Legislativa

Ensino prof. de lei para ser  
apreciado pelas Comissões de  
Justiça e Redação, Saúde e Meio  
Ambiente e Orçamentos e Finanças.  
On, 22- setembro- 1998. -

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 029/GP/CMOPDO/97





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

## ASSESSORIA JURÍDICA

09  
PROJETO DE LEI Nº233/98

16/SETEMBRO/1998.

**ASSUNTO:** "Acrescenta Parágrafos 1º e 2º ao Artigo 6º da Lei nº376/92 de 10 de abril de 1992 , e Dá Outras Providências ".

### **PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº105/98.**

O Projeto de Lei ora apresentado a nosso sentir é constitucional.

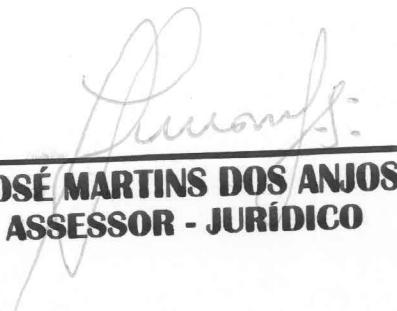
Entendemos que os agentes comunitários de saúde PACS, enquanto estiverem prestando seus trabalhos ao Município, podem ser segurados facultativos do IPAM, enquanto perdurar seus contratos.

Assim sendo, entendemos ser viável o presente Projeto.

Devendo o mesmo ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento e Finanças.

**É nosso Parecer.**

**Sala da Assessoria, aos 22 de setembro de 1998.**

  
**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**  
**ASSESSOR - JURÍDICO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
Divisão Legislativa

missão Permanente de 331/98  
D. J. R. S. C. S. C.  
Para Presidente da Comissão Permanente, em 01/09/98 de 1998,  
em 01/09/98 de 1998.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
Comissão Permanente de 331/98  
Presidente: Rubens José Vittorazi

**Protocolo**

DIRETORIA LEGISLATIVA  
Port. 050/GP/CMOPO/98

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
O Vereador Mario Mário de Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de 331/98

No uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Lei Orgânica do Município, Art. 1º da Constituição Federal e Art. 1º da Constituição Estadual, resolve designar o Vereador Mario Mário de Moraes como Presidente da Comissão Permanente de 331/98, para o período de 01/09/98 a 30/09/98, Membro dessa Comissão para atuar como Presidente da mesma, no dia 01/09/98, Sala das Comissões, Em 01 de Setembro 1998.

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
Mario Mário de Moraes  
Vereador - PFL

*331/98  
Divisão Legislativa  
para Comissões  
Conselho  
Mário Mário de Moraes  
Vereador / PFL  
OURO PRETO DO OESTE - RO*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Divisão Legislativa  
Comissão Permanente de SACÔO  
DE MEIO AMBIENTE  
Para Parecer dentro do prazo Regimental,  
em 28 de 10 de 1998  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
Dir. Div. Legislativa  
RUBENS JOSÉ VITTORAZI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
O Vereador	<i>Jardinei Santos Martinho</i>
Presidente da Comissão Permanente de	<u>Saúde</u>
<u>Bruno Barbionto</u>	
No uso das atribuições que lhe confere o	
Art 44	do Regimento Interno
Reúne Designar o Vereador	<u>Mario Mário</u>
<u>de moros</u>	
Membro desta Comissão para Atuar como Relator do Projeto	
nº 831, Projeto do Loin-233/98	
Sala das Comissões, Em 08 de outubro	
— 1998	

✓  
Valdinei Santos  
Vereador / PTB

Valdinei Santos Mollinho  
Vereador / PTB

11

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº233/98

DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

**ASSUNTO: " Acrescenta Parágrafo 1º e 2º ao Art.6º da Lei nº376/92 de 10 de abril de 1992, e Dá Outras Providências ".**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº053/98.**

Em análise ao Projeto de Lei nº233 datado de 16 de setembro de 1998, somos de parecer que o mesmo é constitucional.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 28 de setembro de 1998.

  
MARIO MARCIO DE MORAES

PRESIDENTE

  
ALMIR BÁRBOSA  
RELATOR

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº233/98**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**ASSUNTO: " Acrescenta Parágrafo 1º e 2º ao Art.6º da Lei nº376/92 de 10 de abril de 1992, e Dá Outras Providências ".**

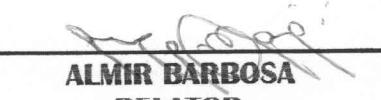
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº053/98.**

Em análise ao Projeto de Lei nº233 datado de 16 de setembro de 1998, somos de parecer que o mesmo é constitucional.

**É nosso parecer.**

**Sala das Comissões em, 28 de setembro de 1998.**

  
**MARIO MARCIO DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

  
**ALMIR BARBOSA**  
**RELATOR**

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº233/98**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**ASSUNTO: " Acrescenta Parágrafo 1º e 2º ao Art.6º da Lei nº376/92 de 10 de abril de 1992, e Dá Outras Providências ".**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº053/98.**

Em análise ao Projeto de Lei nº233 datado de 16 de setembro de 1998, somos de parecer que o mesmo é constitucional.

**É nosso parecer.**

**Sala das Comissões em, 28 de setembro de 1998.**

  
MARIO MARCIO DE MORAES

**PRESIDENTE**

  
ALMIR BARBOSA  
**RELATOR**

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº233/98**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.**



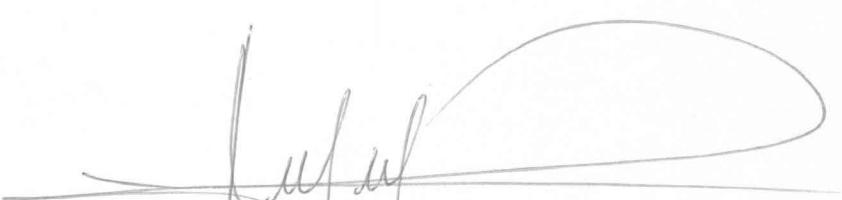
**ASSUNTO: "Acrescenta O Parágrafo 1º E 2º Ao Art.6º da Lei Nº376/92 de 10 de Abril de 1992, E dá Outras Providências".**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006/98.**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente em detida análise ao Projeto, solicita o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças sobre a viabilidade financeira do mesmo, por ser tratar matéria financeira que vem onerar os cofres público.

**É nosso parecer.**

**Sala das Comissões em, 29 de outubro de 1998.**

  
**VALDINEI SANTOS MOITINHO  
PRESIDENTE**

**MARIO MARCIO DE MORAES  
RELATOR**

  
**FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS  
RELATOR**

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº233/98

DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.



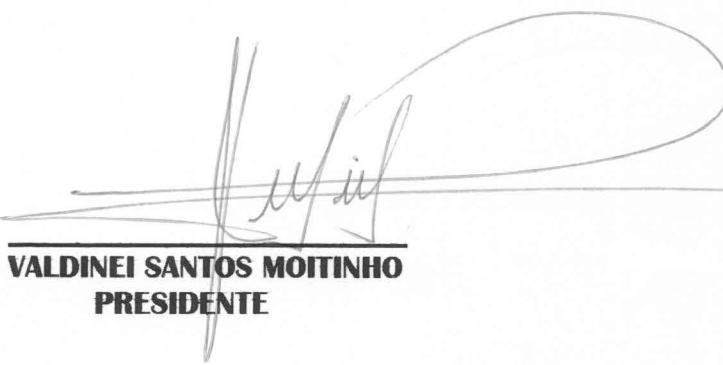
**ASSUNTO: "Acrescenta O Parágrafo 1º E 2º Ao Art.6º da Lei Nº376/92 de 10 de Abril de 1992, E dá Outras Providências".**

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº006/98.

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente em detida análise ao Projeto, solicita o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças sobre a viabilidade financeira do mesmo, por ser tratar matéria financeira que vem onerar os cofres público.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 29 de outubro de 1998.

  
VALDINEI SANTOS MOITINHO  
PRESIDENTE

---

MARIO MARCIO DE MORAES  
RELATOR

  
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS  
RELATOR

**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI Nº233/98**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.**

**ASSUNTO: "Acrescenta O Parágrafo 1º E 2º Ao Art.6º da Lei Nº376/92 de 10 de Abril de 1992, E dá Outras Providências".**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 006/98.**

**A Comissão de Saúde e Meio Ambiente em detida análise ao Projeto, solicita o parecer da Comissão de Orçamentos e Finanças sobre a viabilidade financeira do mesmo, por ser tratar matéria financeira que vem onerar os cofres público.**

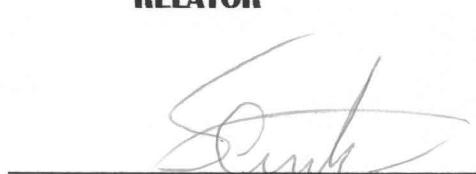
**É nosso parecer.**

**Sala das Comissões em, 29 de outubro de 1998.**

  
**VALDINEI SANTOS MOITINHO**  
**PRESIDENTE**

---

**MARIO MARCIO DE MORAES**  
**RELATOR**

---

**FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS**  
**RELATOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FRETO DO OESTE

Divisão Legislativa

Comissão Permanente de ORÇAMENTO

~~DE FINANÇAS~~

Para Parecer dentro do prazo Regimental,  
em 03 de 11 de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Dirigor(a) Legislativo(a)

Rubens José Vittorazi

Dir. Div. Legislativa  
Port. 050/0P/CMOP/019



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

O Vereador Luzia Dívora Vieira

Presidente da Comissão Permanente de ORÇAMENTO

~~DE FINANÇAS~~

No uso das atribuições que lhe confere o  
Art. 44 do Regimento Interno.

Recebe Designar o Vereador

Bento

~~Kadu~~ Membro desta Comissão para atuar como Relator do Projeto

nº 331 Projeto do Oeste - 331/98

Sala das Comissões, Em 03 de Novembro

1998

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Luzia Dívora Vieira

Vereadora - PPD

A Diretoria Legislativa segue o presente projeto para preludiárias  
aos 11.11.98

Luzia Dívora Vieira  
Vereadora - PPD

D. M. Vieira

Luzia Dívora Vieira  
Vereadora - PPD

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO



PROJETO DE LEI Nº 233/98

EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
Nº 376/92 DE 10/ABRIL/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 037/98.

Em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, este Relator sentiu que o mesmo é viável e necessário tendo em vista sua Legalidade e Constitucionalidade.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Novembro de 1998.

---

BRAZ RESENDE

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO



PROJETO DE LEI Nº 233/98

EM, 16 DE SETEMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
Nº 376/92 DE 10/ABRIL/1992 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 037/98.

Em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, este Relator sentiu que o mesmo é viável e necessário tendo em vista sua Legalidade e Constitucionalidade.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Novembro de 1998.

---

BRAZ RESENDE

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO



PROJETO DE LEI Nº 233/98

EM, 16 DE SETIMBRO DE 1998.

ASSUNTO: " ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º e 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
Nº 376/92 DE 10/ABRIL/1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARCER E VOTO DO RELATOR Nº 037/98.

Em detida análise ao Projeto de Lei acima mencionado, este Relator sentiu que o mesmo é viável e necessário tendo em vista sua Legalidade e Constitucionalidade.

É Nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 04 de Novembro de 1998.

---

BRAZ RESENDE

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI N° 233/98

EM 16 DE SETEMBRO DE 1998

ASSUNTO: "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
Nº 376/92 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 037/98.

Considerando a grande necessidade de os agentes do Pacs, serem assistenciados pelo Ipam e contando com o excelente trabalho que cada um deles vem prestando aos moradores ouro-pretenses, somos de parecer favoráveis a sua aprovação.

É NOSSO PARECER

SALA DAS COMISSÕES AOS 04 DE NOVEMBRO DE 98.

  
LUZIA DINORA VIEIRA

Presidente

BRAZ REZENDE

Relator

  
EUDES VENÂNCIO

Membro

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 233/98

EM 16 DE SETEMBRO DE 1998

ASSUNTO: "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
Nº 376/92 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 037/98.

Considerando a grande necessidade de os agentes do Pacs, serem assistenciados pelo Ipam e contando com o excelente trabalho que cada um deles vem prestando aos moradores ouro-pretenses, somos de parecer favoráveis a sua aprovação.

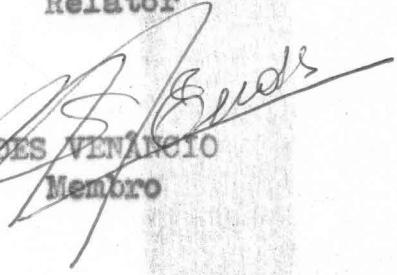
É NOSSO PARECER

SALA DAS COMISSÕES AOS 04 DE NOVIMERO DE 98.

  
LUZIA BITORA VIEIRA

Presidente

BRAZ REZENDE  
Relator

  
IUDES VENÂNCIO  
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 233/98

EM 16 DE SETEMBRO DE 1998

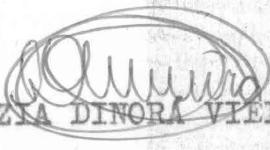
ASSUNTO: "ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 6º DA LEI  
Nº 376/92 DE 10 DE ABRIL DE 1992, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 037/98.

Considerando a grande necessidade de os agentes do Pacs, serem assistenciados pelo Ipam e contando com o excelente trabalho que cada um deles vem prestando aos moradores ouro-pretenses, somos de parecer favoráveis a sua aprovação.

É NOSSO PARECER

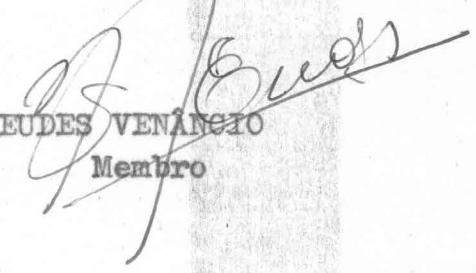
SALA DAS COMISSÕES AOS 04 DE NOVEMBRO DE 98.

  
LUZIA DINORA VIEIRA

Presidente

BRAZ REZENDE

Relator

  
EUDES VENÂNCIO  
Membro